

Maceió, 10 de julho de 2015.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA EMPRESA
TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS, CNPJ.: 01.771.692/0001-34**

Trata-se de pedido de esclarecimento referente a cláusula oitava, abaixo transcrita:

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 15.4 os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoren@bol.com.br ou presencialmente na sede do COREN/AL.

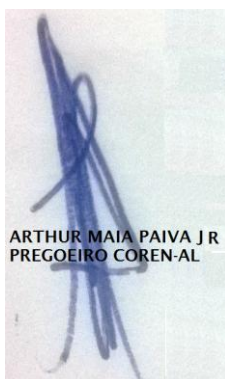
Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento solicitado pela empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, no dia 09/07/2015 às 17:32h e recebido pelo pregoeiro em 10/07/2015 às 08:08h. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar.

- Em seu questionamento a empresa solicita esclarecimento sobre o índice a ser aplicado no reajuste.

Esclarecimento: O COREN/AL entende que nos serviços que serão licitados no presente processo aplica-se como requisito de reajuste os valores determinados na convenção coletiva de trabalho (outro índice governamental), logo os contratos referente aos lotes 01 e 02 serão reajustados pela convenção coletiva de trabalho e não pelo valor do INPC.

- A empresa solicita esclarecimento em relação a periodicidade de reajuste contratual.

Esclarecimento: O COREN/AL entende por determinação legal os reajustes salarial devem ser repassados aos profissionais de acordo com a data base determinado na convenção coletiva de trabalho, logo para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro o reajuste advindo da convenção coletiva de trabalho deve ocorrer de forma IMEDIATA, não necessitando decorrer os 12 meses de contratação. Inclusive esse procedimento já é adotado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, inclusive com a empresa TIGRE VIGILANCIA PATRIMONIAL, que atualmente presta serviços ao Conselho.



ARTHUR MAIA PAIVA J R
PREGOEIRO COREN-AL